

LEI Nº 788/93

EMENTA: Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos relativos aos Padrões e Faixas da Tabela de Vencimentos Básicos - TVB, instituída de conformidade com o Art. 20 da Lei Municipal nº781, de 15 de fevereiro de 1993, ficam fixados com os seguintes valores:

7

PADRÃO	FAIXAS			
	A	B	C	D
01	4.700.000,00	4.850.000,00	5.000.000,00	5.150.000,00
02	5.310.000,00	5.500.000,00	5.700.000,00	5.900.000,00
03	6.100.000,00	6.300.000,00	6.500.000,00	6.700.000,00
04	6.910.000,00	7.200.000,00	7.450.000,00	7.700.000,00
05	7.950.000,00	8.200.000,00	8.500.000,00	8.800.000,00
06	9.100.000,00	9.400.000,00	9.700.000,00	10.000.000,00
07	10.300.000,00	10.650.000,00	11.000.000,00	11.330.000,00
08	11.700.000,00	12.100.000,00	12.500.000,00	13.000.000,00

Art. 2º - Respeitadas as disposições contidas no "caput" do Art. 21, da Lei Municipal nº781, de 15 de fevereiro de 1993, os vencimentos relativos à Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados -TVCC., dos ocupantes de cargos da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, ficam fixados com os seguintes valores:

CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6
8.380.000,00	6.280.000,00	4.610.000,00	4.200.000,00	3.350.000,00	2.730.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itamaracá, 19 de julho de 1993.


Prefeitura Municipal de Itamaracá
Paulo Fernando Pimentel Galvão
Prefeito